







ação deste, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes da obra.

**Parágrafo Primeiro** – Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverá apresentar solidez e perfeição absoluta.

**Parágrafo Segundo** – O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Iacri terá amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) exigir da Contratada a imediata retirada de engenheiros, mestres de obras e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sem consideradas inconvenientes;
- b) sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da Contratada;
- c) exigir da Contratada todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- d) determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma físico- financeiro da obra;
- e) exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - Fica a cargo da Contratada o fornecimento do material, da mão-de-obra e dos equipamentos necessários para a boa e perfeita execução da obra contratada.

**Parágrafo Primeiro** - Os danos e prejuízos, de qualquer espécie, que forem ocasionados em decorrência da execução das obras objeto deste instrumento, serão ressarcidos para a Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**Parágrafo Segundo** - A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato, cujos cumprimentos e responsabilidades caberão exclusivamente à Contratada.

**Parágrafo Terceiro** - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada e de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada manterá, durante toda a execução deste contrato, as condições de habilitação ou classificação que lhe forem exigidas na licitação.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada terá, sob sua responsabilidade, todos os encargos com seus funcionários, assim como os sociais e como os trabalhistas, obrigando-se a mesma a inscrever a obra no INSS.

**Parágrafo Sexto** - Havendo rejeição dos serviços pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal, na hipótese de estarem em desacordo com a especificações técnicas fornecidas pela Contratante, a Contratada deverá retirá-los do local da obra no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Notificação, sob pena de multa moratória correspondente a 1% (um por cento) sobre o preço dos produtos rejeitados, por dia de armazenamento excedente.

**Parágrafo Sétimo** – Responderá a Contratada, pelo período de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos trabalhos da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil.

**Parágrafo Oitavo** – A Contratada é obrigada a obedecer ao projeto básico, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, que fazem parte integrante deste Contrato.

**Parágrafo Nono** – A Contratada fica obrigada a dar início à execução dos serviços na obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Início, sob pena de aplicação da multa estabelecida na Cláusula Nona.

**Parágrafo Décimo** – A Contratada fica obrigada a elaborar os Projetos Executivos que forem necessários e exigidos pela Contratante, e a manter seguro para as pessoas que prestarão serviços na obra.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES** - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do contrato pela contratada, aplicar-se-á as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito.
- b) Pelo atraso injustificado na execução do contrato:
  - Multa de 0,3% (zero três por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso.
- c) Pela inexecução total ou parcial do contrato:
  - Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do contrato.
- d) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Iacri, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Iacri, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, de acordo com o estabelecido na Lei federal nº 8.666/93, com as modificações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98.

**Parágrafo primeiro** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, sendo que o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Prefeitura Municipal de Iacri.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL** - Para rescisão do presente contrato aplicam-se as disposições previstas nos artigos 77, 70, 80, 86 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações advindas das leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

**Parágrafo primeiro** – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Contratante, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão, constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a Contratante a comprovar a falta de interesse da Contratada;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do contrato.

**Parágrafo segundo** – A rescisão contratual poderá ser realizada amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal, reduzida a termo no processo licitatório:

- a) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do órgão Contratante e exaradas no processo licitatório a que se refere o Contrato;
- b) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DESPESA** - As despesas decorrentes da presente Tomada de Preços onerarão os recursos orçamentários a saber:

Órgão: Poder Executivo

Unidade: 2.8. Serviços Municipais

Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 277

Cat. Econômica: 44.90.51 – Obras e Instalações – Ficha 307

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - A legislação aplicável à execução do presente contrato e especialmente aos casos omissos é a Lei federal nº 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas posteriormente pelas leis nos. 8.883/94 e 9.648/98.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

6

CNPJ nº 45.547.395/0001-85

Rua Ceará, 1.783 – Centro – Fone: (14) 3489-8500

IACRI – SP.

www.iacri.sp.gov.br – E-mail: [compras@iacri.sp.gov.br](mailto:compras@iacri.sp.gov.br)

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IACRI

CONTRATADA: **RAMEZ JARDIM ENGENHARIA, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 100/2023

OBJETO: Contratação de empresa do ramo de construção civil, sob o regime de Empreitada por Preço Global, com fornecimento de materiais e mão de obra para construção de um Campo de Futebol Society com Vestiário, no Jardim Vila Real, na Rua Machado de Assis - Área Institucional, Iacri/SP, conforme projeto executivo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos, bem como os prazos e os custos previstos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

IACRI/SP, 27 de dezembro de 2023.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Carlos Alberto Freire

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 065.646.148-96

Assinatura: \_\_\_\_\_

